



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 011/2026 – EXECUTIVO

Ementa: Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, específico para os débitos oriundos da ocupação e utilização dos lotes situados no Parque Industrial Ângelo Netto, no Município de Mangueirinha.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
() Justiça e Redação	() Jurídico
() Orçamento e Finanças	() Contábil
() Políticas Públicas	
Mangueirinha ____/____/____	Responsável: _____

VOTAÇÃO
() Aprovado () Rejeitado
Em _____ votação por _____
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____
Presidente: _____
Secretário: _____

VOTAÇÃO
() Aprovado () Rejeitado
Em _____ votação por _____
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____
Presidente: _____
Secretário: _____

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026 DO EXECUTIVO

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, específico para os débitos oriundos da ocupação e utilização dos lotes situados no Parque Industrial Ângelo Netto, no Município de Manguaerinha.

O Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, LEANDRO DORINI, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Ângelo Netto 2026, com a finalidade de viabilizar a regularização de débitos de natureza tributária e não tributária relacionados à ocupação e utilização dos lotes situados no Parque Industrial Ângelo Netto, independentemente da data de vencimento, estejam ou não constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de contratos administrativos firmados com o Município.

Art. 2º A adesão ao REFIS Ângelo Netto 2026 será permitida mediante:

I – Pagamento à vista do valor total do débito consolidado, com remissão de 100% (cem por cento) dos valores relativos à multa de mora e aos juros;

II – Parcelamento do valor consolidado, com entrada de 20% (vinte por cento) do débito atrasado, e descontos progressivos sobre multa de mora e juros, conforme o número de parcelas, observado o seguinte escalonamento:

- a) Em até 6 (seis) parcelas mensais: remissão de 90% (noventa por cento);
- b) Em até 12 (doze) parcelas mensais: remissão de 80% (oitenta por cento);
- c) Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais: remissão de 70% (setenta por cento);
- d) Em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais: remissão de 60% (sessenta por cento).

§ 1º O valor mínimo de cada parcela será de 01 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFM.

§ 2º As parcelas serão corrigidas anualmente conforme a variação da UFM.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

§ 3º O vencimento da primeira parcela será na data da assinatura do termo de adesão, e as demais no dia 30 (trinta) de cada mês subsequente.

§ 4º A adesão ao programa implica confissão irretratável do débito e renúncia expressa a quaisquer recursos ou ações judiciais ou administrativas relativas aos créditos incluídos.

Art. 3º O contribuinte que aderir ao REFIS Ângelo Netto 2026 e for proprietário de lote ainda não edificado deverá iniciar a construção no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da data de adesão ao programa, devendo ser finalizado em até 12 (doze) meses.

§ 1º O descumprimento do prazo previsto neste artigo acarretará, após regular processo administrativo:

- I – Aplicação de multa;
- II – Rescisão do contrato de concessão ou doação;
- III – Retomada do lote pelo Município.

Art. 4º Constitui causa de exclusão do programa:

- I – O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;
- II – O descumprimento do prazo para início da construção;
- III – A inobservância de qualquer condição prevista nesta Lei ou no termo de adesão.

Parágrafo único. A exclusão do contribuinte implicará na perda dos benefícios concedidos, com a cobrança integral do débito remanescente, acrescido de juros, multa e demais encargos legais.

Art. 5º A adesão ao programa deverá ser formalizada junto ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, mediante assinatura de Termo de Adesão e apresentação da seguinte documentação:

- I – Documento de identidade e CPF do titular ou representante legal;
- II – Comprovante de titularidade do lote;
- III – Procuração, quando for o caso;
- IV – Comprovante de pagamento da entrada de 30% (trinta por cento);
- V – Comprovantes das custas e honorários, quando aplicável.

Art. 6º O prazo para adesão ao REFIS Ângelo Netto 2026 será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, sem possibilidade de prorrogação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e seis.

LEANDR
O DORINI

Assinado de forma
digital por LEANDRO
DORINI
Dados: 2026.01.26
12:21:51 -03'00'

LEANDRO DORINI

Prefeito do Município de Mangueirinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS (AS) VEREADORES(AS):**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a instituição de um Programa de Recuperação Fiscal específico, denominado REFIS Ângelo Netto 2026, voltado exclusivamente à regularização dos débitos relacionados aos lotes situados no Parque Industrial Ângelo Netto, no Município de Mangueirinha.

Trata-se de uma medida de caráter excepcional e de relevante interesse público, elaborada com base na solicitação formal da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, que busca assegurar maior efetividade à política de desenvolvimento econômico local, promovendo a regularização de pendências e estimulando o cumprimento das obrigações legais por parte dos beneficiários dos incentivos públicos.

O projeto está em perfeita consonância com o disposto no artigo 77, § 3.º, da Lei Orgânica do Município, que exige lei específica para dispor sobre hipóteses de extinção de créditos tributários e concessão de benefícios fiscais. Além disso, observa os princípios constitucionais da legalidade tributária, da capacidade contributiva e da eficiência administrativa, previstos respectivamente nos artigos 150, inciso I, 145, §1.º, e 37 da Constituição Federal.

O programa propõe condições facilitadas para a quitação dos débitos: entrada mínima de trinta por cento do valor devido e possibilidade de parcelamento do saldo remanescente em até trinta e seis parcelas mensais. Tais medidas atendem à realidade financeira dos beneficiários e aumentam a probabilidade de adimplemento das obrigações junto ao Município, reduzindo a inadimplência e fortalecendo a arrecadação pública.

Outro ponto de destaque é a exigência de início das obras no prazo máximo de seis meses após a adesão ao programa, com aplicação de penalidades em caso de descumprimento, incluindo multa, rescisão do contrato e reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as devidas garantias de contraditório e ampla defesa. Essa obrigação está em total harmonia com o que estabelece a Lei Municipal n.º 2042/2018, que criou o Programa de Desenvolvimento Econômico de Mangueirinha – PRODEMAN, ao prever como condição essencial o início das obras em até seis meses e a plena utilização do imóvel para o fim incentivado.

A aprovação deste projeto é fundamental para consolidar as políticas públicas de fomento ao setor produtivo, assegurar a correta ocupação dos lotes públicos destinados à atividade industrial e garantir que os incentivos concedidos pelo Município cumpram seu objetivo social e econômico, especialmente no que tange à geração de emprego, renda e desenvolvimento ordenado do território municipal.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Por todos esses fundamentos, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Egrégia Câmara Municipal, reafirmando o compromisso desta Administração com a legalidade, a responsabilidade fiscal e o fortalecimento das atividades econômicas no Município de Mangueirinha.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de 2026.

LEANDR
O DORINI

Assinado de forma
digital por
LEANDRO DORINI
Dados: 2026.01.26
12:22:05 -03'00'

LEANDRO DORINI
Prefeito do Município de Mangueirinha



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Projeto de Lei nº 011/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

DESPACHO

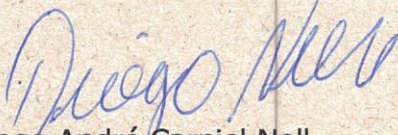
1. Tendo em vista o protocolo da proposição legislativa em tela, bem como a vigência do recesso parlamentar, DETERMINO, com fundamento no § 2º do artigo 127 do Regimento Interno (Resolução nº 011/1991), o registro e autuação de processo legislativo.

2. Remetam-se os autos para a Comissão de Justiça e Redação e, sucessivamente, para a Comissão de Orçamento e Finanças, a fim de que estas, no prazo e na forma regimental, manifestem-se sobre a proposição em tela, com a emissão dos respectivos pareceres.

3. Fica dispensada a análise por parte da assessoria técnica desta E. Casa de Leis (pareceres contábil e jurídico), tendo em vista a desnecessidade no presente caso concreto e a ausência de obrigatoriedade por inexistir a respectiva exigência no Regimento Interno.

4. Diligências necessárias.

Manguinhos – PR, 23 de janeiro de 2026.


Diogo André Carniel Noll

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 010/2026
PROJETO DE LEI N.º 011/2026
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, exclusivo para os débitos oriundos dos lotes do Parque Industrial Angelo Netto.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, exclusivo para os débitos oriundos dos lotes do Parque Industrial Angelo Netto.

ANÁLISE

De acordo com o art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre planos e programas de impostos municipais.

Outrossim, o Projeto de Lei em estudo é norma de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, além de estar inserida na competência municipal de instituir e arrecadar os impostos de sua competência (inciso III do mesmo Diploma).

Além disso, observa-se que foi eleito o expediente legislativo adequado (projeto de lei ordinária), haja vista que de acordo com o Art. 77, §3º, da Lei Orgânica Municipal, somente a lei pode estabelecer as hipóteses de extinção de créditos tributários e a forma como os incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados; bem como a competência de iniciativa, que recai ao chefe do Poder Executivo Municipal.

No que tange ao mérito da proposição, o Projeto de Lei em estudo visa instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS e, com isso, aumentar os recursos financeiros do Município, possibilitando, dessarte, maiores investimentos em serviços públicos.

Portanto, também neste aspecto, não há qualquer impedimento à sua regular aprovação.

Sendo assim, o Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

CONCLUSÃO DO VOTO

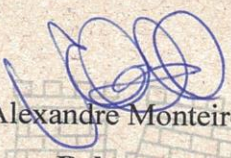


Câmara Municipal de Mangueirinha

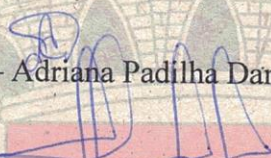
CNPJ 77.780.120/0001-83

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis.


Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator


Pelas conclusões – Adriana Padilha Danguí


Pelas conclusões – James Paulo Calgaro


Pelas conclusões – Claudionei da Motta



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Ofício n.º 116/2026 – Procuradoria

Mangueirinha, 20 de fevereiro de 2026.

Ao
Excelentíssimo Vereador
DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL
Presidente da Câmara Municipal
Mangueirinha-PR

Excelentíssimo Presidente,

Em atenção ao Ofício n.º 013/2026, oriundo da Comissão de Justiça e Redação, referente ao Projeto de Lei n.º 007/2026, bem como ao Ofício n.º 020/2026, encaminhado pela Comissão de Orçamento e Finanças, relativo ao Projeto de Lei n.º 011/2026, sirvo-me do presente para prestar os devidos esclarecimentos.

O Projeto de Lei n.º 007/2026 dispõe sobre a instituição do Programa Municipal "Agricultura evoluindo e comércio progredindo", voltado ao incentivo da produção de milho nas pequenas propriedades rurais, com foco no fortalecimento da agricultura familiar, redução dos custos de produção, geração de renda e fomento à economia local.

Por sua vez, o Projeto de Lei n.º 011/2026 tem por objeto a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2026, específico para a regularização dos débitos relacionados à ocupação e utilização dos lotes situados no Parque Industrial Ângelo Netto, estabelecendo condições facilitadas para pagamento, parcelamento e retomada da finalidade econômica dos imóveis.

As referidas proposições foram encaminhadas a essa Egrégia Casa Legislativa por esta Procuradora-Geral, com a anuência da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, apresentada pelo Secretário Sr. Gerson Luiz Barp, e da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, apresentada pelo Secretário Sr. Tiago Zolet.

Ocorre que, após o envio dos projetos, no curso das análises técnicas e jurídicas realizadas internamente, constatou-se a necessidade de promover adequações nos textos apresentados, especialmente quanto aos aspectos de ordem orçamentária, financeira, técnica e de operacionalização dos programas propostos, a fim de conferir maior segurança jurídica e efetividade na sua futura execução.

Diante disso, o Executivo Municipal solicita a retirada dos Projetos de Lei n.º 007/2026 e n.º 011/2026, para que sejam realizadas as adequações necessárias.

Consigna-se que, tão logo concluídos os ajustes pertinentes, as matérias serão novamente encaminhadas para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DARIANA WOLLZ
FONTANA NETTO
Assinado de forma digital por
DARIANA WOLLZ FONTANA
NETTO
Dados: 2026.02.20 13:18:52
-03'00'

DARIANA WOLLZ FONTANA NETTO
Procuradora-Geral do Município
Advogada – OAB-PR 106.017